



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PREF Nº 92 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO GOVERNO (EXTRATOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS EDITAIS E CONGÊNERES; LEIS, DECRETOS E OUTROS) DE NÍVEL MUNICIPAL EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, 623 – centro – Ipuacu - SC, portador do CPF nº 611.993.899-00 e Cédula de Identidade nº 17/R-1.785.421 (SSP/SC), de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: REDE SUL BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede, Rua Nereu Ramos nº. 1266 E, Bairro Presidente Médici cep . 89.805-100 na cidade de Chapeco – Sc, inscrita no CNPJ nº 05.934.662/0001-52, neste ato representada pelo Sócio Sr. André Luiz Rosa, brasileiro, Rua Tiradentes nº. 450 Bairro São Cristovão na Cidade de Chapeco portado do CPF 007.053.969-32 SSP/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, Decreto Municipal nº 057/2006 de 10 de abril de 2006 e normas do Processo Licitatório Pref. n. 043/2013 Modalidade Pregão Presencial Pref n. 015/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações de atos oficiais do governo (extratos de contratos, convênios editais e congêneres; leis, decretos e outros) de nível municipal em jornal de circulação regional e jornal de circulação estadual.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei 8.666/1993, Decreto Municipal nº 057/2006 de 10 de abril de 2006 e normas do Processo Licitatório Pref. n. 043/2013 Modalidade Pregão Presencial Pref n. 015/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total a ser pago pela prestação dos serviços previstos no objeto do presente contrato é de até R\$ 55.000,00(Cinquenta e cinco mil reais)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

O pagamento será efetuado através de crédito em conta da Empresa ora Contratada, no Banco do Brasil Conta Corrente n 33.857-5, Agencia n.321-2 Praça de Pagamento Chapeco – Sc, sempre até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório circunstanciado dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

Parágrafo Primeiro: Em casos de prorrogação de prazo contratual será indexado/acrescido o percentual acumulado/aferido dos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços Médios – I

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

A vigência deste instrumento terá início no dia da assinatura que é de 19 de setembro de 2013 e término previsto para 18 de setembro de 2014, que representa 12 (doze) meses iniciais de contrato, com possibilidade de renovação mediante Termo Aditivo conforme previsão Editalícia no Item n. (16.12).

1. O presente contrato em havendo saldo, poderá ser renovado/prorrogado através de termo aditivo em até 60 meses conforme prevê o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde e, para este exercício financeiro de 2013, e exercícios futuros, sendo para 2013:

Órgão: 03. Secretaria Municipal de Administração

Reduzido: (05)

Elemento de despesa: 33.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral.

Órgão: 12. Fundo Municipal de Saúde

Reduzido: (07)

Elemento de despesa: 33.90.39.47.00.00 – Serviços de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício, inclusas as contribuições sociais bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É ainda A CONTRATADA responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente conforme previsto na clausula primeira, indenizando A CONTRATADA pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente em relação a dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Ao CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, conforme segue:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) multa administrativa, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser confirmada mensalmente por um representante do CONTRATANTE, em anexo ao relatório dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato é intransferível, não podendo A CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, subrogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ipuacú - SC, em 19 de setembro de 2013.

DENILSO CASAL
Prefeito Municipal

Contratante

REDE SUL BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA ME
Responsável Legal - Sr. André Luiz Rosa,

Contratada

De Acordo. Assessoria Jurídica. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18445 _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro
Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizoli
Cargo: Agente de Fiscalização